PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Nº 1.048 de 24 de maio de 2011.

Dispõe sobre instituição do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado no segundo domingo do mês de abril de cada ano.

Art. 2° As comemorações, festividades, solenidades e afins, em comemoração ao Dia do Evangélico poderão ser realizadas em qualquer repartição pública municipal destinada a eventos, praças, avenidas, ruas etc, desde que seja expedido previamente ao evento o competente alvará municipal de realização do respectivo evento.

Art. 3° As comemorações ao Dia do Evangélico terão como organizadores os líderes evangélicos do Município, devendo ser escolhido entre eles, de comum acordo, um coordenador geral para as comemorações.

Parágrafo único. O coordenador geral deverá comunicar, a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar sediada em Piedade de Ponte Nova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, local e horário de início e término das comemorações para fins, respectivamente, de expedição do alvará previsto no art. 2° desta Lei e, ainda, para organização e realização da segurança do evento.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas ao Dia do Evangélico, tais como palco, sonorização, iluminação, ornamentação, faixas, cartazes, divulgação, locomoção, observadas as dotações orçamentárias específicas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 24 de maio de 2011.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal